Assembleia Legislativa
Estado de Rondônia
155
Folha

PROTOCOLO		EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 640/2024	Nº 09
	ACATADA		

AUTOR: CEFTOOA

Acrescenta dispositivos ao Projeto de Lei nº 640/2024, que "Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2025".

1) Ficam acrescentados o artigo 22 e seus parágrafos 1º e 2º ao Projeto de Lei nº 640/2024, com a seguinte redação:

"Art. 22 Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à desvinculação de até 30% (trinta por cento) das receitas arrecadadas pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), relativas a taxas, multas e serviços administrativos, conforme previsto no art. 76-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal, para aplicação nas políticas públicas de saúde.

§ 1º A desvinculação de receitas deverá ser efetivada mediante decreto do Poder Executivo, contendo:

I - a especificação das receitas a serem desvinculadas, indicando sua origem e natureza;

II - a demonstração de que a operação não compromete a execução das finalidades institucionais do DETRAN;

IV - a comprovação de que os recursos remanescentes são suficientes para a manutenção das atividades finalísticas do órgão.

§ 2º O Poder Executivo deverá prestar contas à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado sobre a utilização dos recursos desvinculados, detalhando sua aplicação nas políticas públicas de saúde." (NR)

Plenário das Deliberações, 22 de outubro de 2024.

Assembleia Legislativa
156
Folha
Estado de Rondônia

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 640/2024	Nº 09

AUTOR: CEFTOOA

Deputada IEDA CHAVES
Presidente

Deputado EZEQUIEL NEIVA
Vice-Presidente

Deputado LAERTE GOMES

Deputado ISMAEL CRISPIN

Deputado LUIZINHO GOEBEL

Deputado JEAN OLIVEIRA

Deputado CÁSSIO GOIS

Assembleia Legislativa
Folha 157
Estado de Rondônia

PROTOCOLO		EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 640/2024	Nº 09
AUTOR: CEFTOOA			

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A presente emenda tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a proceder à desvinculação de até 30% das receitas arrecadadas pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), oriundas de taxas, multas e serviços administrativos, para aplicação em políticas públicas de saúde, conforme disposto no art. 76-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal.

Essa medida visa ampliar o financiamento de ações e serviços de saúde, área prioritária e essencial para a população do Estado de Rondônia, especialmente diante das crescentes demandas sociais e da necessidade de melhorar a qualidade e a abrangência dos atendimentos.

A proposta é fundamentada em critérios técnicos e em princípios constitucionais que garantem a responsabilidade na gestão pública. A exigência de que a desvinculação seja realizada por decreto do Poder Executivo, detalhando a origem e natureza das receitas, bem como a comprovação de que os recursos remanescentes são suficientes para a manutenção das atividades finalísticas do DETRAN, assegura que a operação não comprometa as funções essenciais do órgão.

Além disso, a obrigatoriedade de prestação de contas à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado reforça a transparência e o controle sobre a destinação dos recursos, garantindo que eles sejam efetivamente aplicados em políticas públicas de saúde.

Assembleia Legislativa
Estado de Rondônia
158
Folha

PROTOCOLO		EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 640/2024	Nº 09

AUTOR: CEFTOOA

Essa autorização encontra respaldo no contexto constitucional e orçamentário, oferecendo flexibilidade para que o Estado redirecione recursos para áreas de maior impacto social, sem prejuízo às funções institucionais do DETRAN. Trata-se de uma medida que combina eficiência administrativa, transparência e responsabilidade fiscal, promovendo uma alocação de recursos capaz de atender às prioridades da população, sobretudo no fortalecimento do sistema de saúde estadual.

Pelo exposto, requer o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente Emenda.